



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052187

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SÃO LUIS DE

M BELOS

Assunto:

## PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 404/2019

## Parecer/Voto CEE/CEB N. 650/2019

#### 1. Histórico

A Escola Municipal Francisco Bueno de Morais, localizada na Rua 6, S/N, Centro, Distrito de Campolândia, município de Ivolândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A Escola Municipal Bueno de Morais obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 475/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Consta no processo "O Procedimento Simplificado de Edificação Previamente Certificada", emitido pelo Corpo de Bombeiros. Consta também documento da Vigilância Sanitária, onde informam que a escola está apta a funcionar.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, sala de leitura/brinquedoteca, sala de informática desativada, pois faltam computadores, pátio coberto, dentre outros ambientes. O acervo bibliográfico consta nos autos do processo.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. A escola funciona com turmas multisseriadas.

Dados Estatísticos: foram 25 matriculados, 20 aprovados e 05 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e os demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não foi apresentado nenhum projeto ou proposta relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 98, 100, 101, parágrafo único e 102, que citam incineração de documentos como forma de descarte; 123, inciso II, que trata de transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Francisco Bueno de Morais, localizada à Rua 6, S/N,Centro, Distrito de Campolândia, município de Ivolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1° ao 5° ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- Adequar, imediatamente, os Arts. 98, 100, 101, parágrafo único e 102, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e o Art. 123, inciso II, que trata de transferência compulsória.
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
  - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o

índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

## Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a), em 29/10/2019, às 10:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9714499 e o código CRC C01B3F07.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006052187

SEI 9714499

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 4 por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO em 29/10/2019 10:23:20.